

ADI 7512 MÉRITO

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQUERENTE(S): ASSOCIACAO NACIONAL DOS
SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO - ANSEMP

ADVOGADO(A/S): RUDI MEIRA CASSEL

INTERESSADO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO(A/S): PROCURADOR-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS

PROCURADOR(ES): PROCURADOR-GERAL DO
ESTADO DO AMAZONAS

AMICUS CURIAE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS -
FENAMP

ADVOGADO(A/S): RUDI MEIRA CASSEL

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da expressão “devendo ser ocupado o mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados” do art. 3º, caput, da Lei 3.147/2007, do Estado do

Amazonas, e modulava os efeitos da decisão para que ela tenha eficácia após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da ata deste julgamento, o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino. Falou, pelo amicus curiae, a Dra. Miriam Cheissele. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

Decisão: *O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Ministro Flávio Dino (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator) e Edson Fachin (Presidente). Falou, pela requerente e pelo amicus curiae, o Dr. Robson Rodrigues Barbosa. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.10.2026.*